

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SULNO MURAL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Em 07/02/2020

PUBLICADO (A)

### LEI MUNICIPAL N° 2.158/2020 DE 07/02/2020.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 016/2020 DE 04/02/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.--.-.

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir descriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
PROFESSOR(A) PEDAGOGIA – SERIE INICIAL	8	1.696,53
PROFESSOR(A DE PORTUGUÊS	1	1.696,53
PROFESSOR(A DE MATEMÁTICA	1	1.696,53
PROFESSOR(A DE BIOLOGIA	1	1.696,53
PROFESSOR(A DE HISTÓRIA	1	1.696,53
PROFESSOR(A DE GEOGRAFIA	1	1.696,53
PROFESSOR(A DE EDUCAÇÃO FISICA	2	1.696,53
AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	2	1.155,00
MERENDEIRA	2	1.155,00
SUPERVISÃO ESCOLAR 30 HORAS	2	2.544,79
SECRETÁRIA DE ESCOLA	1	1.409,01

Parágrafo Primeiro - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo – O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário – Financeiro sob nº 004/2020, será parte integrante desta Lei.

- Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:
  - I Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.
- II Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).
  - Art. 3º A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez meses.
- Art. 4º A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de educação e Cultura em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 2.568/2018 de 31/10/2018.



Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Específica;

Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2017 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 07 de fevereiro de 2020.

LUIZ EVALDT STEFFEN Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUÉ JOSE SILVEIRA SELAU Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento



Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

> ANEXO ÚNICO ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: Auxiliar de Higienização

Escolaridade Mínima: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental

Atribuições:

**Descrição Sintética:** Executar serviços de limpeza, arrumação, zeladoria nos prédios de ensino municipal.

Descrição Analítica: Limpar as dependências e instalações do estabelecimento de ensino, a fim de mantê-lo em condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências do estabelecimento de ensino, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos; Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior Imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos com boa aparência; Executar outras atribuições afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental
- b) Idade Mínima: 18 anos.

#### Função: Merendeira

Escolaridade Mínima: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental

#### Atribuições:

Descrição Sintética: Executar e preparar a alimentação escolar nos prédios de ensino municipal.

Descrição Analítica: Participar dos serviços de cozinha e refeitório, Executar e preparar a alimentação escolar e auxiliar na distribuição aos alunos, orientando quanto à higiene e ao bom aproveitamento dos mesmos; Manter em perfeitas condições de higiene os equipamentos, utensílios e ambientes próprios para a preparação, distribuição e consumo de merenda escolar, seguindo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e as orientações da equipe escolar em conformidade com o que determinou a nutricionista; receber, conferir, armazenar, distribuir e controlar o estoque de gêneros alimentícios, observando suas condições e prazos de validade para consumo; Comunicar de imediato a equipe diretora irregularidades tanto de ordem quantitativa como qualitativa, observadas com relação aos gêneros alimentícios; Acompanhar e avaliar, juntamente com a equipe diretora, a aceitação da alimentação oferecida aos alunos; Comparecer às convocações da Secretaria Municipal de Educação, referentes à alimentação escolar; Cumprir o horário de trabalho determinado pela equipe diretora, de acordo com os turnos de funcionamento da escola; Executar outras atribuições afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental
- b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: Professor (a) de Pedagogia Séries Iniciais

Escolaridade Mínima: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação

Especifica

em Pedagogia Séries Iniciais

Atribuições:





Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-a-

prendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Pedagogia Séries Iniciais;
- b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: Professor (a) de Educação Física

Escolaridade Mínima: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação

Especifica em Educação Física

Atribuições:

**Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** 

- a)Horário: As atribuições do cargo, serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em educação física;
- b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: Professor (a) de História

Escolaridade Mínima: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em História

Atribuições:

**Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;

Rhi



Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em História;

b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: Professor (a) de Geografia

Escolaridade Mínima: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação

Especifica em Geografia

Atribuições:

Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola: levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe: realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento. à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeicoamento.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Geografia:
- b) Idade Mínima: 18 anos.

#### Função: Professor (a) de Biologia

Escolaridade Mínima: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação

Especifica em Biologia

#### Atribuições:

Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento. à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade: integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Biologia;
- b) Idade Mínima: 18 anos.

#### Função: Professor (a) de Matemática

Escolaridade Mínima: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação

Especifica em Matemática

#### Atribuições:

Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

Delle



Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos

complementares da escola; executar tarefas afins com a educação. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Matemática:
- b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: Professor (a) de Português

Escolaridade Mínima: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação

Especifica em Português

Atribuições:

**Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Português;
- b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: Supervisão Escolar

Escolaridade Mínima: Formação em curso superior de Pedagogia com habilitação Plena em Supervisão Escolar

Atribuições:

**Descrição Sintética:** Executar atividades específicas, supervisão escolar e orientação educacional e orientação educacional no âmbito rede Municipal de Ensino.

Descrição Analítica coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; Coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar trabalho docente quanto á métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar ás exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária Semanal de trinta (30) horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** 

Philler



Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar

b) Idade Mínima: 18 anos

Função: Secretario(a) de Escola

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Atribuições:

**Descrição Sintética:** Organizar, registrar, executar, arquivar e distribuir documentos; ser dinâmico, organizado, coerente nas informações solicitadas, interessado nas atividades de escrituração e arquivo escolar.

Descrição Analítica Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria; Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da : a) identidade e regularidade da vida escolar do aluno; b) autenticidade dos documentos escolares; Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos; Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios; Rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor; Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores; Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria; Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço. Responder ao Censo Escolar Anual, seja de forma tradicional (caderno), ou digitalizada; Repassar ao Diretor da Unidade Educativa, os dados cadastrais dos alunos para cadastramento e recebimento do benefício do Transporte Escolar; Executar outras atribuições afins. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** 

a) Instrução: Ensino Médio

b) Idade Mínima: 18 anos.





Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

#### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresentado visa a contratações de forma a sanar a falta de profissionais para atuarem na rede de ensino do Município, pelo período do ano letivo de 2020, por dez meses, através de contrato administrativo.

A proposição de contratação dos cargos de professores para o Ensino Fundamental, visam atender necessidades evidenciadas pelos seguintes fatores: Não fosse suficiente os efetivos, deve ser considerado ainda que professores efetivos assumam direção de escolas e devem ser substituídos, um outro fator são as aposentadorias de professores nestas áreas, levando a necessidade de contratação.

A contratação da Secretária de Escola será para auxiliar a diretora da escola a manter a organização dos documentos da instituição.

As supervisoras Escolares de 30 horas semanais, farão parte da equipe diretiva da escola e têm por objetivo de trabalho articular de forma crítica e construtiva o processo educacional, motivando a discussão coletiva da Comunidade escolar acerca da inovação da prática educativa, propondo projetos e práticas pedagógicas que sigam a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e o DOM (Documento Orientador Municipal). Visto que o município não possui ninguém efetivo neste cargo, também precisamos de tal contratação.

As merendeiras e auxiliar de higienização, também são de suma importância para as instituições, pois são elas que cuidam do ambiente escolar, mantendo-lhe limpo e higienizado e preparando os lanches da forma mais saudável, conforme as orientações da nutricionista.

Todos os contratos são de extrema necessidade para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Antônio Selau e Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder, para que os educandos não sejam prejudicados no seu período escolar.

A contratação obedecerá ao devido processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em vigor.

LUIZ EVALDT STEFFEN Prefeito Municipal

Deciaração d	ie Despesa e Rec	cursos para Gasto con	n Pes	soai
Numero do Impacto: [	4 2020			
Finalidade:	CONTRATAÇÃO DE	EXCEPCIONAL INTERES	SSE PU	IBLICO
Justificativa:	vinculados ao ensin	raria dos profissionais abai o fundamental para o ano es, lotados na Secretaria l	letivo d	e 2020, no
	PROFESSORES	PED.SERIES INCIAIS	8	1.696,53
	PROFESSO	OR PORTUGUES	1	1.696,53
u . ₹	PROFES	SOR HISTORIA	1	1.696,53
	PROFESS	OR GEOGRAFIA	1	1.696,53
·	PROFESSOR	R DE MATEMATICA	1	1.696,53
	PROFES	SOR BIOLOGIA	1	1.696,53
	PROFESSOR	EDUCAÇÃO FISICA	2	1.696,5
	SECRETA	RIA DE ESCOLA	1	1.409,0
	MER	RENDEIRA	2	1.155,00
	AUXILIAR D	DE HIGIENIZAÇÃO	2	1.155,00
	SUPERVISÃO	ESCOLAR 30 HORAS	2	2.544,79
	ECTIMATIV	A DE GASTOS		
Discriminativo	2020	2021	-	2022
Salário	R\$ 396.137,52	R\$ -	R\$	
Previdência INSS 21%			R\$	-
Total	R\$ 479.326,40	R\$ -	R\$	

	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa		Valor
2.017	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$	479.326,40

Observação	

Morrinhos do Sul, 14 de janeiro de 2020

**Rubineia Hendler Carlos** Responsável Setor Pessoal

# Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 4 /2020	
do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas of Constituição of Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas of Concentral considerando of Constituição of Considerando of Constituição of Considerando of Constituição of Constituição of Considerando of Constituição of Consti	etor de Pessoal
FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO	
The state of the s	
JUSTIFICATIVA: Contratação Temporaria dos profissionais abaixo relacionados vi fundamental para o ano letivo de 2020, no periodo de dez mese Secretaria Municipal de Educação e Cultura :	inculados ao ensino ∍s, lotados na
IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA	
Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Liquida do periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	R\$ 15.490.963,69
Gastos de Pessoai I otal periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	R\$ 7.919.052,06
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	51,12%
Little para Effissão do Alerta - Lit. Inciso II do 8 1º do art 50 - 49 6004	7.528.608,35
Limite Prudencial (Paragrafo Unico do art. 22 da I RF - 51 30%)	7.946.864,37
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.365.120,39
Receita Corrente Líquida Projetada para 2020	R\$ 16.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2020	R\$ 7.900.000,00
Aumento Proposto	R\$ 479.326,40
valor projetado da deduzicao da Amortização do Passivo Atuarial 2000	R\$ -
Gasto total projetado com Pessoal com o alimento proposto para 2000	R\$ 8.379.326,40
rercentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento properto	50,78%
Entitle para Entissad do Alerta - Lft. Inciso II do 8 1º do art 50 - 49 6004	8.019.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Unico do art. 22 da I RF - 51 30%)	8.464.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.910.000,00
Resultado do impacto, temos:	
a - X Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pesso a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.  Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Possos a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.	Pessoal não ultra-
b - X Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar o pelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RC Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapas estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5	CL.

Observação

HELENILTON CARBOST DE MATOS

CONTABORIO MUNICIPAL

CONTABORIO MUNICIPAL

CONTABORIO MUNICIPAL

CONTABORIO MUNICIPAL

# Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

/2020

Recursos	Órgão		ICAÇÃO ORÇAMENTA			
	Orgao	Função	Sub-função	Prog.	Proi/Ativ	Elem. Desp.
MDE	04.01	12	361	3		3.1.90.04.00.00.00
					2017	3.1.90.04.00.00.00

	MOVIMENTA	ÇÃO ORÇAMENTAR	NA	
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Cuádita
Proj./Ativ./Oper.Especial	2017		Oredito	Crédito
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
( + ) Dotação Inicial	300.000,00			
(+) Especial	_	-		
(+) Suplementar	200.000,00			
( - ) Redução	-			
( = ) Dotação Atualizada	500.000,00			

IMPACTO	ORÇAMENTARIO	2020	2021	2022
Recursos	Projeto/Atividade	2017	a a a a a a a a a a a a a a a a a a a	2022
MDE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Tota	l Provável			
(+) Dotação Orçamo	entaria Atualizada	500.000,00		
(-) Empenhado no E				
(-) Reservado para	Empenho	_		
(-) Comprometido C	usto Administração			
( - ) Valor da Operaçã	io	479.326,40	-	
( = ) Saldo Livre Resi	ultante	20.673,60	0.00	0.00

IMPAC	TO FINANCEIRO	2020	2021	2022
Recursos	MDE		1021	2022
(+) Arrecadação To	tal Projetada	1.591.750,00		
(+) Superavit Finance		_		
(+) Receita Reestim	ada a Maior	-		-
( - ) Reservado para	Empenho	500.000.00		-
	usto Administração			
( - ) Empenhado no E		4.151,10		
( - ) Valor da Operaçã		479.326.40		
( = ) Saldo Livre Resi	ıltante	608.272,50	// 0,00	0.00

Observação

HELENILTON CARDOSO DE MATOS

Téchico Contábil - CRC/RS Nº 53.956

# Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

/2020

#### Conclusão

Contratação Temporaria dos profissionais abaixo relacionados vinculados ao ensino fundamental para o ano letivo de 2020, no período de dez meses, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura :

### SR. ORDENADOR DE DESPESA

#### **PARECER**

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.
X Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.112/2019 de 26-09- 2019, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 2020.  Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.  2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida  X Atende ao inciso III do art. 20 da I C 101/2000.
X Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
X Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  X Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
X Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
X Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
Observação
Consider Cardese de Matos  Legislações Citadas  Consider Contábil - CRC/RS Nº 53.950
Lei Complementar 101/2000
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acamete aumento da despesa será acompanhado de:
estimativa de impacto orçamentano-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e pos dela actimidada de:
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada constituição.
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da III - Municípios: 60% (sessenta por cento)
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 pão poderá exceder exemples.
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos estabe
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.  Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.  art. 20 que houver incorrido no excesso:
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.  Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.  art. 20 que houver incorrido no excesso:  Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder o do Minicípio, fiscalizarão o cumprimento das pormas desta la incomplemente de controle interno de cada Poder o do Minicípio, fiscalizarão o cumprimento das pormas desta la incomplemente de controle interno de cada Poder o do Minicípio, fiscalizarão o cumprimento das pormas desta la incomplemente de controle interno de cada Poder o do Minicípio, fiscalizarão o cumprimento das pormas desta la incomplemente de controle interno de cada Poder o do Minicípio.
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.  Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.  Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderos ou formas desta Lei Complementar, com énfase no que se refere a:
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.  Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.  Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderos ou formas desta Lei Complementar, com énfase no que se refere a:
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  III - na esfera municipal:  a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.  Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.  Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgão referidos no art. 20 quando constatarem:  II - que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  III - na esfera municipal:  a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.  Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.  Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgão referidos no art. 20 quando constatarem:  II - que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;  Constituição Federal
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da repeita corrente líquida, a seguir discriminados:  III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  III - na esfera municipal:  a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.  Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.  Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no  Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério  1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgão referidos no art. 20 quando constatarem:  III - que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;  Constituição Federal  Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  III - na esfera municipal:  a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.  Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.  Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgão referidos no art. 20 quando constatarem:  II - que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;  Constituição Federal

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.